



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Sepé

1ª Vara de São Sepé  
Processo 13010300022938  
Falência  
Parte autora: Rhodia Agro Ltda  
Parte ré: Agropecuária Sepeense Ltda

**PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Rhodia Agro Ltda., dizendo-se credora de Agropecuária Sepeense Ltda, representada pelas duplicatas de n.ºs 026334, 026570, 026571 e 026572, devidamente protestadas e impagas, requereu sua falência, com fundamento no Decreto-Lei n.º 7661/45.

Vieram os autos.

**É o relatório.**

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada a se manifestar sobre a petição de fls.592/595.

Nesse sentido, cabe destacar que, nos termos da Recomendação n.º 01/2016 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o membro do Ministério Público, em matéria cível, ao receber vista dos autos pela primeira vez, indicará a existência ou não de interesse público ou social apto a justificar sua intervenção processual, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil (art. 1º, *caput*, da Recomendação n.º 01/2016 - PGJ). Se presente o interesse público ou social, poderá postular a abertura de nova vista somente para manifestação sobre eventual medida cautelar, antecipação de tutela ou para parecer final (art. 1º, §1º, da Recomendação n.º 01/2016 - PGJ), sem prejuízo à sua intimação pessoal de todos os atos do processo (arts. 179, inciso I, *in fine*, e 180 do Código de Processo Civil).

598  
AD

16:48 21/02/2018 01:00:00 DISTRIBUIÇÃO - 591 553

16:48 21/02/2018 01:00:00 DISTRIBUIÇÃO - 591 553



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Sepé

Não obstante isso, durante o trâmite do feito, se entender necessário, poderá postular diligências e provas, ou, assim não o sendo, devolver os autos ao cartório com manifestação de ciência (art. 1º, §2º, da Recomendação n.º 01/2016 - PGJ).

No caso vertente, verificou-se a presença de hipótese de intervenção do Ministério Público. Assim, informa-se que o *Parquet* irá intervir neste feito, requerendo, entretanto, seja observado o modelo de atuação acima delineado.

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público, por sua agente signatária, requer:

- a) no transcorrer do fluxo processual, somente seja efetuada abertura de vista de (I) pedido de tutela antecipada, (II) pleito de medida cautelar e para apresentação de parecer final, após a manifestação da partes (art. 179, inciso I, parte inicial, do Código de Processo Civil);
- b) sejam os autos enviados para intimação em relação a todos os atos do processo (arts. 179, inciso I, *in fine*, e 180 do Código de Processo Civil).

No mais, pelo prosseguimento do feito conforme sua ritualística própria.

São Sepé, 20 de fevereiro de 2018.

  
Bárbara Pinto e Silva,  
Promotora de Justiça.